

COMUNICADO SERGUS Nº 002/2017

Aracaju (SE), 04 de janeiro de 2017.

Prezados (as),

Dando continuidade ao processo de divulgação do **Plano de Benefícios SERGUS – CD**, com o início de funcionamento a partir deste mês, informamos que as propostas de adesão, enviadas ao SERGUS até 10.01.2017, **terão suas contribuições debitadas em folha de pagamento no dia 20.01.2017.**

Destacamos que, para a concretização da adesão ao Plano é necessário preencher os seguintes documentos: Proposta de Adesão, Requerimento de Atualização Cadastral - FATCA e Termo de Opção pelo Regime de Tributação do Imposto de Renda, ambos em uma via, e encaminhá-los a essa Entidade para efetivação do cadastro.

Após a homologação por parte da Diretoria Executiva do SERGUS, encaminharemos as cópias aos participantes.

Os modelos dos documentos aqui citados, encontram-se disponíveis em nosso site: www.banese.com.br/sergus.

Oportunamente, elencamos as principais vantagens para quem aderir ao Plano.

- Plano Individual: Cada participante tem sua conta individualizada com atualização mensal de acordo com a rentabilidade obtida pelo Plano;
- Contribuição paritária da patrocinadora, limitada em até 8%;
- Flexibilidade nas contribuições;
- Contribuição Voluntária: possibilidade de aportes voluntários de recursos para incremento do Saldo Total.
- O saldo do participante apresentado no extrato já está líquido de taxa de carregamento;
- O Saldo de Conta ou patrimônio já constituído (contribuições do participante + contribuições da patronal + rentabilidade) está protegido pela legislação. É um direito adquirido.

- Em caso de rescisão de contrato, o participante pode levar parte da contribuição feita pela Patrocinadora.
- Facultado ao participante a opção pelo regime de tributação progressivo ou regressivo (IRPF);
- Facultado ao participante o recebimento de até 25% do saldo da sua Conta individual à vista, no ato da aposentadoria;
- Plano desvinculado do INSS: O participante pode receber o benefício pelo Plano sem estar aposentado pelo INSS (exceto no caso de Invalidez);
- A pensão será concedida ao beneficiário (cônjuge e filho menor) e beneficiário designado (indicado livremente);
- Facultado ao participante a escolha da forma de recebimento do Benefício: Renda Mensal por Percentual, Renda Mensal de Valor Constante e Renda Mensal por Prazo Certo;
- Proteção: Possibilidade de recebimento no caso de invalidez total e permanente ou morte, o valor correspondente a 15 (quinze) Salários de Contribuição, pago pela companhia seguradora contratada pelo SERGUS a título de indenização, que será adicionado ao Saldo Total.

Por meio de seus dirigentes, o SERGUS renova o seu compromisso junto aos participantes e assistidos e se mantém à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva